

Lei no 91/68

Cria os serviços municipais e determina as suas funções.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criados os seguintes serviços Administrativos, para atendimento às normas legais:

I Câmara Municipal

Gabinete e Secretaria

II Prefeitura Municipal

1- Gabinete e Secretaria

2- Serviço de Fazenda

3- Serviço de Patrimônio, Controle e Orientação.

4- Serviço Rodoviário e de Comunicações

5- Serviço de Educação e Cultura

6- Serviço Social

7- Serviço Industrial e de Obras.

Art 2º - Ao serviço de Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal, compete organizar o arquivo da Câmara Municipal, preparo e andamento dos papéis a serem objeto de estudo, preparo do expediente para as sessões, controle dos papéis submetidos às considerações das comissões, Permanentes ou Especiais, preparo das atas das sessões plenárias e das reuniões das comissões, preparo dos Anais, Publicações e outras atividades

próprias dos serviços de Gabinete e Secretaria da Câmara

Art 3º - Dos serviços da Prefeitura Municipal, são atribuídas as seguintes competências, entre outras que lhes são próprias:

Gabinete e Secretaria - Preparar todo o expediente a ser submetido à consideração do Prefeito Municipal, Superintender os serviços de Secretaria, Arquivo, Expediente, articulação com o legislativo Municipal, Almoxarifado, Fazenda e outros serviços representando o Prefeito, nos seus impedimentos ou mediante delegação expressa.

Serviço de Fazenda - Promover o lançamento dos tributos em geral, sua arrecadação, contabilização, levantamento de balancetes, Prestação anual de contas, preparo da Proposta Orçamentária, assim como de leis relativas à Tributação Municipal, articulando-se com os demais serviços para conduzir-lhes os assuntos relacionados com a Fazenda Municipal.

Serviço de Patrimônio, Controle e Orientação - Compete manter em perfeito tombamento os elementos constitutivos do Inventário Municipal, estando este sempre atualizado, defender os direitos municipais, relativamente aos seus bens de qualquer natureza, prover o andamento de todos os elementos reclamados ou exigidos pelos Órgãos da Administração Superior, da União do Estado, prestando a necessária orientação aos demais serviços municipais, quanto aos aspectos técnicos, legais e administrativos.

Serviço Rodoviário e de Comunicações

Compete manter o disposto na lei que criou o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, prover a atualização dos Resumos de Relatórios e dos Programas de Atividades Rodoviárias, enviando-os ao Departamento de Estradas de Rodagem ou ao Órgão por este indicado, prover o funcionamento da Estação Repetidora de Televisão, e realizar outros trabalhos próprios de sua competência.

Serviço de Educação e Cultura - A este serviço compete a superintendência do setor educacional, provendo, pelos meios que dispuser o desenvolvimento do ensino Municipal articulando-se

com outros órgãos da Administração, no sentido de estabelecer normas efetivas para manutenção do ensino Primário e Secundário, verificando a possibilidade de outros setores de educação e cultura.

Serviço Social - A esse serviço compete conhecer a situação sócio-econômica do município, articulando-se com órgãos da União e do Estado, no sentido de melhor distribuição dos bens, direitos e deveres sociais, de sorte a estabelecer a equanimidade, quanto possível, ajudando, dentro dos limites regulamentários, as necessidades de amparo público etc...

Serviço Industrial e de Obras.

A esse serviço compete manter em bom funcionamento o abastecimento de água, a rede de esgotos, a repletora de TV, superintender as obras relativas aos serviços Urbanos, de sorte a dar uma segurança e metodização dos trabalhos, assim como auxiliar os demais serviços, quanto à sua especialidade.

Art 4º - Enquanto não houver a necessidade de serviços Autônomos, os mesmos serão superintendidos pelo Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal, de sorte a prever todos os meios necessários à execução dos serviços e a manutenção dos já existentes.

Art 5º - O Poder Executivo baixará, por decreto, as normas a serem adotadas pelos serviços para melhor preencherem suas finalidades.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

São Gonçalo do Rio Preto, 25 de novembro de 1968.

Pedro Dias Bacalho Filho

Lincoln da Mata Moreira